

## Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025

Protocolo 705 Envio em 02/06/2025 12:57:22

Autoria: Poder Executivo Municipal.

### **Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, no âmbito do Município de Palmital, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Palmital – FUMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento e ao fortalecimento das ações de segurança pública no Município de Palmital.

**Parágrafo único** O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMSEP e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do município de Palmital e às demais normas em vigor.

**Art. 2º** São objetivos do FUMSEP:

I – apoiar e financiar projetos, programas e ações voltados à prevenção e combate à violência e à criminalidade;

II – colaborar com os órgãos de segurança pública estadual e federal que atuam no Município;

III – promover a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos e materiais aos órgãos correlatos;

IV – apoiar ações de capacitação e formação de servidores envolvidos com a segurança pública municipal;

V – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas visando à melhoria da segurança da população;

VI – subsidiar campanhas educativas e informativas voltadas à prevenção da violência.

**Art. 3º** Constituem receitas do FUMSEP:

I – Receitas integralmente arrecadadas pelo Município de Palmital a serem previstas em Lei;

II – transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes públicos;

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

III – convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, auxílios, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – produto de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

VI – emendas parlamentares;

VII - Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas às Instituições Policiais;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 4º** Os recursos do FUMSEP serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município, sendo utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 5º** A gestão do FUMSEP será realizada por um Comitê Gestor, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidos em regulamento próprio, a ser instituído por Decreto do Executivo Municipal.

**§1º** O Comitê Gestor será composto, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Departamento de Administração;

II – Departamento de Fazenda e Finanças;

III – Representante da Polícia Militar;

IV – Representante da Polícia Civil;

V – Representante do Conselho Municipal de Segurança

(CONSEG), se houver.

**§ 2º** A Presidência do FUMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, por meio de voto direto dos demais conselheiros, sendo que, em caso de empate, será escolhido o membro com maior idade.

**§ 3º** Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 4º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados por Decreto pelo Prefeito.

§ 5º O Comitê Gestor apresentará relatórios periódicos de prestação de contas, com ampla publicidade.

**Art. 6º** O Conselho Diretor deliberará por meio dos votos de seus membros registrados em ata, facultando a estes a justificativa de seus votos, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos membros.

**Art. 7º** A decisão para a aplicação dos recursos do FUMSEP, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e a alienação de bens públicos, contratação de compras, serviços e tudo mais que for estabelecido.

**Art. 8º** Os bens adquiridos com recursos do FUMSEP serão destinados à Polícia Militar e à Polícia Civil e incorporados ao patrimônio das respectivas Instituições.

**Art. 9º** O saldo positivo dos recursos do FUMSEP, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do FUMSEP.

**Art. 10** Os membros do Conselho Diretor serão responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação de recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelas instituições contempladas.

**Art. 11** A conta bancária do FUMSEP somente será movimentada mediante a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Fazenda, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares, que prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

**Art. 12** A execução orçamentária e financeira do FUMSEP será submetida à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao controle interno do Município, sem prejuízo da atuação do Poder Legislativo.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de junho de 2025.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

## **=JUSTIFICATIVA=**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, com a finalidade de fortalecer e consolidar as políticas públicas de segurança no Município de Palmital.

A crescente preocupação com a segurança da população exige do Poder Público Municipal ações concretas e coordenadas, com foco na prevenção da violência e na promoção da ordem pública. Embora a segurança seja uma competência constitucional prioritariamente estadual, a atuação municipal tem se mostrado essencial na articulação de ações preventivas na iluminação pública, no videomonitoramento, entre outras frentes.

O FUMSEP permitirá maior autonomia e flexibilidade na gestão dos recursos destinados à segurança pública, viabilizando investimentos em equipamentos, capacitação de pessoal, campanhas educativas e apoio logístico às forças de segurança que atuam em Palmital. Além disso, possibilita a captação de recursos de diversas fontes, incluindo transferências voluntárias, convênios, parcerias com o setor privado, doações e emendas parlamentares.

Destaco ainda que a criação do FUMSEP se alinha às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), promovendo a cooperação entre os entes federativos e a integração das políticas públicas de segurança.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que contribuirá diretamente para o bem-estar e a proteção da nossa população.

Atenciosamente.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br